



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?

Hemilim Da Silva Lessa¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo compreender como os professores de uma escola situada em unidade de privação de liberdade, concebem o direito à educação escolar no sistema socioeducativo. Tomando como estudo de caso uma escola exclusiva para adolescentes do sexo feminino buscou-se compreender a leitura que os docentes fazem da forma como o direito à educação se distancia ou se aproxima dos principais documentos oficiais que dissertam sobre essa especificidade da educação escolar. Para tanto, analisamos o perfil do jovem privado de liberdade no Brasil. Investigamos as principais determinações legais que dissertam sobre o adolescente em conflito com a lei. Além disso, observamos um conselho de classe e entrevistamos professores dessa modalidade de ensino. Os resultados indicam que o direito à educação tem sido garantido por conta do pouco número de jovens apreendidas, o que garante o acesso diário aos espaços escolares e maior proximidade com o corpo de profissionais da unidade escolar pesquisada.

Palavras-chave: Socioeducação; Professores; Educação escolar.

What is the right to education in the socio-educational system?

Abstract: This article aims to understand how the teachers of a school located in a deprivation of liberty unit conceive the right to school education in the socio-educational system. Taking as a case study a school exclusively for female adolescents, we sought to understand the reading that teachers make of how the right to education distances itself or approaches the main official documents that discuss this specificity of school education. To this end, we analyzed the profile of young people deprived of their liberty in Brazil. We investigate the main legal determinations that dissert about the adolescent in conflict with the law. In addition, we observed a class council and interviewed teachers of this teaching modality. The results indicate that the right to education has been guaranteed due to the small number of young people apprehended, which ensures daily access to school spaces and greater proximity to the body of professionals of the researched school unit.

Keywords: socioeducation; teachers; schooling.

¹ Licencianda em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Brasil, Niterói, Rio de Janeiro. hemilimlessa@id.uff.br.



A história do aparato legal brasileiro nos permite observar uma mudança significativa no tratamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei. O paradigma da Situação Irregular por meio do Código de Menores, conhecido como Código de Mello Mattos, de 1927, o primeiro da América Latina, que consolidava as leis de assistência e proteção às crianças e adolescentes, vê-se hoje superado. Antes, os adolescentes carentes, abandonados, inadaptados e em conflito com a lei eram considerados sob o mesmo paradigma jurídico. Tanto os abandonados pelos pais, quanto os que cometiam atos desviantes, por exemplo, eram alocados para o mesmo sistema e caracterizados como menores em situação irregular. E, sob essa condição, vistos apenas como objetos do processo jurídico, submetidos à intervenção estatal. Na contemporaneidade, a criança e o adolescente passam a serem sujeitos de direito, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Isso acontece a partir dos processos de redemocratização, especificamente no Brasil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que por meio da doutrina de proteção integral do artigo 227 garante como dever da família, da sociedade e do estado assegurar, com total prioridade, seus direitos.

No entanto, semelhanças profundas nos sujeitos que atravessam o sistema socioeducativo e penais questionam se esse paradigma foi mesmo superado. Preliminarmente, as diferenças devem ser destacadas: o sistema socioeducativo é dedicado a adolescentes menores de 18 anos, enquanto o sistema prisional, para maiores de 18 anos. O primeiro se constitui legalmente como medidas de carácter educativo. Sua premissa é a de responder por meio da educação ao ato praticado pelo adolescente. É regido pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela lei nº 12.594 em 18 de janeiro de 2012. Já o sistema prisional tem por objetivo responder por sentença, por punição ao ato praticado, e é a Lei de Execução Penal estabelecida pela lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que rege essa instituição. Em ambos os sistemas, os sujeitos privados de sua liberdade, segundo Vieira (2012, p. 8, apud ONOFRE, 2016, p.51) têm sua história marcada pela exclusão e o não acesso a bens culturais e materiais que os tornou marginalizados e distanciados de uma trajetória escolar.

Ademais, diversos estudos (ZAFFARONI et al, 2003; DE MAEYER, 2013) mostram que os sujeitos que passaram pelo sistema socioeducativo têm alta possibilidade de serem os mesmos que serão esquecidos no sistema penitenciário. Isso porque a política



de encarceramento em massa não tem dado sinais de “recuperação” das pessoas que infringem a lei, sendo ambos os espaços marcados pela repressão e violência. Além disso, esses estudos apontam as regularidades no perfil socioeconômico dos jovens em privação de liberdade, que possuem uma imagem pública de delinquente associada aos componentes étnicos, sociais, etários, de gênero e estéticos. A prisão em razão da atribuição de estigmas socioeconômicos tem potenciais efeitos na qualidade da educação recebida nesses espaços.

Documento produzido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2013) aponta uma série de violações aos direitos dos adolescentes nas unidades socioeducativas, como a superlotação, a inadequação das instalações físicas, espaços precários destinados à escolarização, arbitrariedade dos agentes, nenhuma responsabilização pelo uso da violência desses ou outras intermitências de outros servidores, ausência ou irregularidade nos atendimentos de saúde e de lazer, uso inadequado do plano individual de atendimento.

Nesse cenário, o artigo tem como objetivo analisar como o direito à educação no sistema socioeducativo se dá a partir da perspectiva dos professores dessa modalidade de ensino, por meio da observação do conselho de classe e entrevistas com docentes do ensino fundamental e médio de uma escola em uma unidade de privação de liberdade no Rio de Janeiro, destinada especialmente as adolescentes do sexo feminino. Busca-se, com isso, identificar em que medida os professores da educação básica percebem o direito à educação e sua prática cotidiana. E também, em que medida, a partir de sua concepção, as políticas públicas educacionais elaboradas para adolescentes em privação de liberdade têm sido operacionalizadas na prática, tendo em vista os documentos oficiais que estabelecem as diretrizes e eixos operativos para o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, mais especificamente, sobre o Levantamento Anual do SINASE de 2015 e também, tomando como referência o Relatório do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) construído em parceria com a Universidade Federal Fluminense (JULIÃO; MENDES, 2019).



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

A hipótese é de que a educação escolar oferecida aos adolescentes do gênero feminino está mais próxima do estabelecido pelos documentos oficiais que preveem as condições educacionais para jovens em privação de liberdade, dado que são minoria no sistema. Portanto, por estarem em menor quantidade, há possibilidades concretas que permitam que o seu direito a educação se conceba minimamente (DEGASE, 2018).

Este artigo está dividido em quatro seções, além desta introdução. A primeira seção analisa o perfil dos jovens que são apreendidos no sistema socioeducativo, sua condição social e escolar. A segunda discorre sobre as principais determinações legais que expressam as condições necessárias para que a educação em situação de privação de liberdade se efetive no Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Logo após, tem-se uma discussão sobre o conselho de classe e as entrevistas com os professores da escola estadual localizada em uma unidade de atendimento socioeducativo dedicado a adolescentes do sexo feminino. A seguir, problematiza-se a fala dos docentes nas entrevistas e conselhos de classe e esboça-se as conclusões do trabalho.

1) Jovens em privação de liberdade:

Analisar o sistema socioeducativo exige que levemos em consideração quem são os sujeitos que ali são apreendidos. Há no Brasil, segundo o relatório da ABRINQ (2018), 68 milhões de crianças e adolescentes entre zero e 19 anos, dos quais mais de 26 mil adolescentes e jovens estão em situação de restrição e privação de liberdade, sendo atendidos pelo sistema socioeducativo. Destes, 68% se encontravam em medida de internação, 20% em internação provisória e 9% em regime de semiliberdade (SINASE, 2018).

Segundo o relatório de pesquisa sobre as trajetórias de vida dos jovens submetidos a medidas socioeducativas, realizado pela Universidade Federal Fluminense² em parceria

² A Universidade Federal Fluminense (UFF) através dos professores Elionaldo Julião e Cláudia Mendes, por meio do seu Grupo de Trabalho e Estudos sobre Políticas de Restrição e Privação de Liberdade, do Programa de Pós-graduação em Educação, foi convidada para coordenar, junto com a ASIST/DEGASE, a realização da pesquisa que se intitula *Trajetórias De Vida De Jovens Em Situação De Privação De Liberdade No Sistema Socioeducativo Do Estado Do Rio De Janeiro*, 2018.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

com o DEGASE (JULIÃO; MENDES, 2019), dos 307 entrevistados, 81% têm entre 16 e 18 anos. A maioria é do sexo masculino (96,7%), sendo, portanto, apenas 3,3% do sexo feminino; adolescentes negros correspondem a 76% dos apenados; e 91,3% não chegaram a concluir o Ensino Fundamental. Desses, 71,3% estão cursando o segundo segmento do Ensino Fundamental e 34% possuem renda familiar de 1 a 3 salários mínimos. Os dados apontam que no momento da apreensão, apenas 26,1% estavam estudando, enquanto 61% não; e 12,4% estavam matriculados, mas não frequentavam a escola. Ou seja, 74% dos entrevistados não estavam na escola, boa parte deles sem frequentá-la há mais de um ano, (47%); 15% entre seis meses e um ano; e 11,7% há menos de seis meses (JULIÃO; MENDES, 2019).

Ademais, as razões reveladas por eles por não estarem estudando quando apreendidos foram: não gostar de estudar (30%), expulsão da escola (14%), por necessidade de trabalhar e não conseguir conciliar as duas tarefas (12%), por problemas na escola (10%), e entrada no mundo do crime (13%). No que diz respeito ao local de moradia, 72% moram em região de conflito armado (entre policiais, traficantes, facções e milicianos), dos quais 44% foram apreendidos por terem cometido roubo e 41% por tráfico de entorpecentes. O Relatório também aponta uma profunda distorção idade-série, dado que a maioria dos entrevistados tinham entre 16 a 18 anos, 45,6% cursam o 6º e 7º anos. E mais, apenas 14,7% estavam no ensino médio e outros 14% nos anos iniciais do ensino fundamental (JULIÃO; MENDES, 2019). Dos jovens entrevistados e privados de liberdade, 93,5% são do estado do Rio de Janeiro.

É necessário destacar que, também de acordo com o Relatório (2019), dos jovens que estão inseridos nesse agrupamento, 90% possuíam duas ou mais passagens pelo DEGASE, e 4% afirmam ter mais de oito passagens. Esses números de reincidência constata a alta ineficiência do sistema socioeducativo, indicando que a instituição não tem efetivamente consolidado a política que se propõe que é promover aos adolescentes um conjunto de ações socioeducativas que possam impedir que retornem ao sistema. Outro dado relevante é que as principais causas declaradas para apreensão se dão por roubo e tráfico, o que corresponde a 79% dos atos conflituosos. Esse é um



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

dado importante porque se contrapõe ao senso comum que reivindica os adolescentes como os maiores agentes no aumento do índice de homicídios e estupros.

Esses jovens também são alvos frequentes da violência policial, dado que o Atlas da Violência (2019), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), demonstra que 35.783 jovens foram assassinados em 2017, dentre os quais 75.5% eram negros, uma taxa de 69,9 por 100 mil jovens. Um número altíssimo e muito próximo dos que são negros e apreendidos pelo sistema (76,2%). Tais dados apontam que há um grupo social que passa por mecanismos raciais de exclusão, um mecanismo de controle do corpo jovem e negro que destina dois lugares a essa população: apreensão ou morte. Conforme apresentado na passagem,

[...] o adensamento das desigualdades e de suas múltiplas repercussões, dentre elas a violência, ganham terreno os apelos do senso comum, na busca de respostas simplistas para fenômenos complexos que emergem como caixa de ressonância da barbárie que se naturaliza no cotidiano das relações sociais. A veemência dos recentes clamores pela redução da idade penal coloca em risco, como nunca, a conquista civilizatória representada pelos marcos do ECA no reconhecimento dos adolescentes em conflito com a lei como sujeitos de direitos plenos e em situação peculiar: sujeitos em desenvolvimento (AGUINSKY et al, 2008, p. 258).

Para mais, segundo o Dossiê Criança e Adolescente (2018), negros e pardos são a maioria das vítimas em quase todas as formas de violência, exceto patrimonial (46%). Lidamos, portanto, com a naturalização do aprisionamento e assassinato da população infanto juvenil negra, uma vez que a culpa por sua condição de jovem em conflito com a lei é sempre atribuída a sua cultura e convívios impróprios, isto é, conferindo sua condição à pobreza. A sociedade e o Estado se colocam apáticos frente sua responsabilidade, contribuindo, portanto, para a legitimação do encarceramento em massa como determinada unicamente pela decisão individual do sujeito criminoso (ALEXANDER, 2018). Um relato de uma agente socioeducativa confirma a regra:

Então, quando chega aqui uma menina branquinha, bonitinha, a gente olha pra essa menina e fala "o que essa menina tá fazendo aqui?" sabe? (...) Não entendo o porquê que a gente tem esse pensamento, involuntário. Por mais que você não seja uma pessoa racista, você acaba tendo esse tipo de pensamento. - Agente socioeducativa feminina, centro de internação feminino, julho de 2016 (VINUTO, 2018, p.2).



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

Não é difícil responder a inquietação dessa agente, uma vez que se assemelha a uma leitura racializada da classe, uma classe que tem cor, gênero, idade e origem (SCHLITTER, 2016). Essa fala da agente demonstra o racismo institucionalizado que evidencia a desigualdade racial na estrutura social brasileira, com os jovens brancos tendendo a serem tratados de forma diferenciada com relação aos pretos. (VINUTO, 2018)

Considerando o contexto de exclusão social, evasão escolar, reincidência e violência que grande parte dos jovens apreendidos no sistema socioeducativo estão submetidos, o item seguinte analisa as principais políticas públicas voltadas para a educação escolar de jovens em situação de privação de liberdade.

2) A concepção da educação no âmbito legal do sistema socioeducativo:

A Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), no estado do Rio de Janeiro, é o órgão responsável pela educação formal dedicada aos jovens de 12 a 17 anos que são submetidos a medidas socioeducativas, sendo o DEGASE vinculada a ela. Isso se difere de outros estados do Brasil, nos quais a escola fica vinculada à secretaria de segurança pública, de direitos humanos ou de justiça e, ao menos na concepção, indica uma estrutura em que a educação é lida e concebida não como subjacente ao processo, mas sim como central. No Departamento Geral de Ações Socioeducativas que as ações são executadas e em cada unidade uma escola pública comum coexiste, subordinada à Secretaria Estadual de educação.

A legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que complementa as diretrizes constitucionais, firmado em 1990, determina que a internação não possa durar mais de três anos e a liberação é obrigatória aos 21 anos de idade, sendo excepcional a aplicação do estatuto aos sujeitos entre 18 e 21 anos. De acordo com o ECA, adolescente é o indivíduo que se situa na faixa etária de 12 a 18 anos. Já medidas socioeducativas são aquelas aplicáveis a adolescentes autores de atos problemáticos que estão previstos no art. 112 do ECA. Elas podem se dar pela prestação de serviços à comunidade, liberdade



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Limitaremos a análise da educação na modalidade da internação compulsória de adolescentes em conflito com a lei.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, realizada pelas Nações Unidas em 1948 e adotada pelo Brasil, todo ser humano tem direito à instrução (artigo XXVI). A educação, portanto, é um direito imanente ao ser humano. Já conforme é entendido na Constituição Federal de 1988 no artigo 227, o adolescente é dotado de direitos que são responsabilidade do Estado e da sociedade garanti-los.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, a educação é um direito da criança e do adolescente, visando o pleno desenvolvimento da sua pessoa, busca prepará-lo para o trabalho e seu desenvolvimento para a cidadania, garantindo condições de acesso e permanência na escola. No artigo 54, parágrafo 1, o acesso obrigatório e gratuito é um direito subjetivo. No parágrafo seguinte, consta que a não garantia da obrigatoriedade e gratuidade são patentes de responsabilidade da autoridade competente. Enquanto no artigo 58, há a garantia da consideração dos valores culturais, artísticos e históricos do contexto social da criança e adolescentes, incentivando-os a criação e acesso às fontes de cultura.

Na Lei de Diretrizes e bases da educação (LDB, BRASIL, 1996), que regulamenta o sistema educacional brasileiro, o art. 2º afirma que: “a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Também no art. 4º, consta a obrigatoriedade do Estado de prover a educação básica e gratuita dos quatro aos 17 anos, da mesma forma, acesso público e gratuito àqueles que não concluíram na idade compatível.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

Há também a lei que regulamenta a prestação de serviços socioeducativos, (BRASIL, 2012), um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, através do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE toma por referência, além do ECA e da Constituição Federal (1988), normativas internacionais das quais o Brasil é signatário como a “Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade” (SINASE, 2006. p.25). Há também a defesa da educação baseada nas concepções da UNESCO, em que a educação deve favorecer o pensamento autônomo e crítico.

No documento do SINASE, o DEGASE é compelido a se comprometer como missão e valor de execução de Medidas as prerrogativas universais dos direitos humanos e da ciência de que esses jovens são frutos de uma sociedade desigual econômica, social e educacionalmente, levando em consideração ainda, que são sujeitos em fase de construção histórica, corporal, psíquica e identitária (DEGASE, 2013).

No mesmo texto, no artigo 15, consta ser necessária a comprovação de estabelecimentos educacionais com condições mínimas adequadas. O artigo 35 fundamenta, entre outros aspectos, que as ações socioeducativas devem ser baseadas na legalidade, o que impede que seja conferida medida mais grave que a concedida a adultos, ou seja, deve-se garantir a prioridade às práticas restaurativas e proporcionalidade à ofensa, brevidade da medida, a não discriminação do adolescente em face de etnia, classe social, religião, e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

De acordo com o documento do SINASE, a socioeducação deve preparar o jovem para o convívio social, o que implica desenvolver habilidades tendo em vista os quatro pilares da educação, conforme indica o trecho abaixo:

No viés prático, as ações pedagógicas do Novo DEGASE deverão adotar como concepção sustentadora a educação interdimensional. Considerando a educação acadêmica, em suas formulações mais avançadas, ela se baseia na integração das diversas disciplinas por meio de conteúdos transversais “multi, inter e transdisciplinaridade”. Já a proposta interdimensional, procura desenvolver o trabalho educativo com base nos quatro pilares da educação, com luz no saber da antiga Grécia que desenvolvia a pessoa humana na dimensão do logos



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

(razão), pathos (sentimento), eros (corporeidade) e mythos (espiritualidade)
(DEGASE, 2013, p.387).

O SINASE apresenta ainda proposições básicas para o atendimento socioeducativo como o espaço físico, infraestrutura e capacidade, desenvolvimento pessoal e social do adolescente, valorização dos direitos humanos e acompanhamento técnicos por pedagogos, assistentes sociais e psicólogos. Nesse sentido, endossa diretrizes pedagógicas para o atendimento socioeducativo em que doze eixos estratégicos devem estar presentes como o suporte da instituição: prioridade da ação socioeducativa em detrimento da ação punitiva; projeto pedagógico como orientador da ação e gestão da política de socioeducação; participação dos adolescentes na construção e avaliação do atendimento; atenção à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplo; exigência e compreensão; diretividade no processo socioeducativo; disciplina; horizontalidade no compartilhamento de informações; organização social e espacial das unidades; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; família e comunidade presentes; formação continuada dos educadores. (SINASE, 2006, p. 47) Tais premissas visam propiciar ao adolescente o acesso a direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de ressignificação de ideias, bem como o acesso à formação de valores para a participação na vida social, respeitando a singularidade do adolescente (DEGASE, 2013).

Um eixo dos parâmetros socioeducativos que deve receber relevância para nosso propósito é o da educação escolar, no qual é incentivada a dinamização do espaço, tempo e currículo visando ações pedagógicas, em que as discussões, reflexões e produção de aprendizado rompam com a burocracia e rotina. Há também a defesa do acesso de todos os níveis de educação formal de acordo com a necessidade de cada adolescente. Isto é, deve ser garantido o acesso a todas as etapas da Educação Básica, possibilitando o acesso à Educação Superior, conforme o artigo 11 da resolução nº 3 de 13 de maio de 2016 do Ministério da Educação e Cultura.

Também, é posta a necessidade de fazer com que o adolescente estreite sua relação com a escola e desenvolva conteúdos escolares, culturais e artísticos de forma



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

interdisciplinar. Ademais, para tanto, é ressaltada a necessidade de profissionais especializados (DEGASE, 2013).

A partir desse arcabouço legal é que examinaremos a situação real que esses sujeitos são submetidos. A próxima seção apresenta a análise da observação do conselho de classe dos educadores e suas falas sobre a condição da escola, da educação e das adolescentes em privação de liberdade. O objetivo é avaliar em que medida as diretrizes postas nos documentos oficiais analisados acima têm sido operacionalizadas no cotidiano da educação escolar.

3) Educação escolar para jovens em medida socioeducativa:

De modo a identificar os limites e possibilidades da efetividade das políticas públicas voltadas para jovens em privação de liberdade, a pesquisa foi feita em uma unidade escolar exclusiva para adolescentes do sexo feminino em privação de liberdade. A unidade estudada tem a particularidade do atendimento exclusivo às adolescentes do sexo feminino e um número de apreendidas significativamente menor que os do sexo masculino. Vale lembrar que as adolescentes correspondem a menos de 4% dos privados de liberdade (DEGASE, 2018).

Minha entrada no campo se deu a partir do contato com a Divisão de Estudos, Pesquisa e Estágios do DEGASE (ESGSE) que facilitou o diálogo com o Departamento das Escolas Estaduais do Sistema Prisional (DIESP) e com a direção da escola estudada. A pesquisa foi realizada em uma instituição escolar localizada dentro de uma unidade socioeducativa na zona norte do Rio de Janeiro. A unidade escolar atende em média 50 estudantes do sexo feminino, divididas em poucas salas, de extensão limitada. Não obstante seu tamanho, os quadros, carteiras e paredes são bem conservados e pintados. As portas e janelas das salas são gradeadas, há ventiladores. Não percebi a presença de projetores ou outras tecnologias. Há uma única sala, também estreita, que funciona como sala do diretor, secretaria e sala dos professores.



Foi nesta sala que, em outubro de 2019, aconteceu o conselho de classe da escola, procedimento regular que reúne os docentes e diretor para análise do desempenho das estudantes. Dos 13 professores presentes, 11 são do sexo feminino. Além dos docentes, estavam o diretor e uma agente de saúde mental que acompanha as adolescentes. Entendi que era uma reunião extraordinária, dada à excepcionalidade da presença da psicóloga.

Os professores falavam das dificuldades que tinham com cada menina e relatavam seus problemas questionando à agente de saúde sobre a situação ambulatorial de cada uma, que então esclarecia todos os procedimentos adotados, acrescida à situação de vulnerabilidade da qual tinha ciência da adolescente. A Geovana³, por exemplo, é usuária de crack desde os oito anos de idade. Outra adolescente sofre de humor deprimido, termo utilizado pela própria psicóloga para descrever a adolescente que vive entristecida nas aulas, o que se soma a situação de culpabilidade que se coloca por se sentir responsável por “levar a mãe para o crime” e saber que seu irmão mais novo está abrigado em orfanato. De outro nome destacado na reunião, que vive apática às aulas, disseram que roeu com os dentes toda a tinta do portão do alojamento recém-pintado, ou ainda, mencionam outros casos de meninas inquietas pela abstinência do cigarro.

De cada turma, nomes específicos são citados e deles outros professores comentam episódios vividos. Alguns professores descrevem casos de desinteresse, agressões verbais, de meninas que vão à escola com o único intuito de saírem do alojamento. Relatam que o funcionamento da aula depende unicamente do grupo de alunas que o compõe, implicando em aulas extraordinárias ou péssimas. Expõem a necessidade de negociarem com as estudantes propondo objetos como canetas, por exemplo, em troca de silêncio, narrando que a partir do acordo há certo avanço na aula, mas não total. Outro fato exposto é que as jovens possuem muita dificuldade para se lembrar dos conteúdos dados nas semanas anteriores, o que exige um trabalho extra para lembrá-las. As aulas acontecem diariamente com três tempos, de segunda a sexta-feira, das 13h15 às 16h, com 30 minutos de intervalo. Mas, segundo relatos dos professores, as aulas costumam se atrasar dado as movimentações do almoço.

³ Todos os nomes utilizados neste trabalho são fictícios a fim de preservar suas identidades e liberdade.



Observando que muitas alunas chegam dopadas às aulas, os professores ressaltaram o fato de que há um costume, entre as estudantes, de forjarem a necessidade de serem medicadas ou mesmo fingirem o consumo para compartilhar com outras colegas os remédios. Os docentes expuseram ainda, a necessidade de separar cinco minutos de suas aulas para dedicarem à meditação, o que tendia a deixá-las mais relaxadas e concentradas. A prática aparenta ser uma iniciativa de alguns professores que enxergam tal necessidade, não sendo uma prática institucionalizada. Havia, ainda, uma inquietação que foi levada até a psicóloga sobre a falta de outras formas de terapias para além da meditação.

Todas essas narrativas cuidam de exemplificar a situação de vulnerabilidade emocional da qual essas meninas estão submetidas. Mas, sobretudo, cabe salientar o olhar dos docentes sobre essas jovens, se mostrando, acima de tudo, comprometidos com o aprendizado desses sujeitos. Outro fato importante, é que todos tinham a preocupação de chamar pelo nome as adolescentes, o que é um indicativo da atenção dedicada a cada uma. Na segunda parte da reunião, quando a psicóloga já tinha se retirado, os aspectos acadêmicos foram retomados. Nessa ocasião, a direção se mostrou preocupada em construir formas de trabalhar a autoestima das meninas, o que não foi efetivado nesta ocasião, mas em diversos momentos o “precisamos fazer” estava atrelado a alguma necessidade de aprimorar o trabalho docente para melhorar o seu rendimento escolar.

Após 13h horas, ao final do conselho, alguns professores deixaram a escola rapidamente. Depois do período de almoço, ao retornamos para a sala dos professores, alguns se mostraram bastante abertos, enquanto outros apresentaram certa resistência em conversar. A escolha dos entrevistados se deu não só pelo nível de abertura que apresentaram, mas também com aqueles que se mostraram afastados, o que exigiu o convite direto, não havendo a negativa de nenhum. As entrevistas se realizaram no mesmo dia do conselho de classe, na parte da tarde. A metodologia utilizada foi entrevista centrada em amostragem por aglomerados⁴, para tanto foi feita a escolha de três

⁴ É a seleção aleatória dos indivíduos e aplicação de entrevista/questionário para eles e as pessoas que eles indicam.



professores de forma aleatória e o diálogo com cada um deles foi realizado de modo particular, em uma sala afastada.

A entrevista com três professores girou em torno da dinâmica do cotidiano escolar para as jovens em privação de liberdade de modo a compreender em que medida estavam sendo assegurados os direitos previstos nas legislações indicadas acima. Foram elaboradas nove perguntas que tinham como objetivo compreender seu conhecimento das principais leis que regem o sistema nas unidades escolares para jovens em privação de liberdade, como avaliam a garantia do direito à educação no cotidiano da unidade, a forma como enxergam os sujeitos que precisam lidar diariamente e o modo como sua prática docente se dá. Além disso, compreender a visão que as adolescentes têm da escola por intermédio dos professores, perceber a capacidade deles de dimensionar o impacto da privação de liberdade em sua ação e analisar de que forma percebiam os graves problemas enfrentados pela instituição.

Durante as conversas, vários relatos de vida das adolescentes foram sendo compartilhados: histórias de violência sexual, de desafeto e de desestrutura parental. As entrevistas demonstraram que os professores possuem um conhecimento superficial das garantias e princípios que regem os adolescentes em conflito com a lei. Mas, mesmo assim, ratificam a importância dos seus direitos, apontando a negação desses como uma das principais causas para o grande número de jovens em situação de privação de liberdade. Ademais, segundo um dos interlocutores, os professores não são preparados para esse contexto, da mesma forma, expuseram, que os agentes de segurança socioeducativos não o são. Relataram ainda que não há, pois, uma formação pedagógica exigida para ambos os cargos, o que é minimamente problemático já que todos os elementos do sistema são considerados educativos (COSTA, 2006). Segundo a professora Juliana⁵, os seminários que tratam dos documentos oficiais da socioeducação, não são

⁵ Para preservar sua identidade, optei por adotar nomes fictícios e ocultar a disciplina que lecionam, considerando o fato da escola ser pequena e que, portanto, havendo um número restrito de professores, seria fácil identificá-los, do mesmo modo que optei por não revelar o nome da unidade e o bairro de sua localização.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

obrigatórios e se o são, facilmente, é possível não frequentá-los dado a baixa constância dos seus acontecimentos.

As três falas indicam que na escola investigada há a garantia básica do direito à educação, mas o que fica evidenciado em suas afirmativas é que essa garantia se concretiza especialmente pelo tamanho da escola, visto que ela atende em média 50 meninas, em que as salas de aulas não estão abarrotadas e na qual é possível haver uma aproximação professor-aluno para compreender sua necessidade.

É possível observar que, em diversos momentos, os docentes entrevistados traziam como contraponto a situação de outras escolas em que os aprendidos são do sexo masculino em que a superlotação é um fator agravante que impede a garantia do direito à educação, dado que os alunos precisam revezar a ida a escola com outros estudantes. E mais, a frequência também é afetada pela arbitrariedade a que são submetidos, tendo em vista o baixo contingente de agentes. Logo abaixo, a professora Juliana fala sua percepção sobre o direito à educação escolar no sistema socioeducativo na escola em questão. Ela tem 33 anos, com cinco anos de experiência na unidade e no magistério.

Ele é exercido. Se eu fosse responder objetivamente, diria que ele é exercido, mas ele não é exercido por completo. [...] Ele é exercido por conta da escola. As meninas têm aulas todo dia, todo dia elas vêm para a escola e isso é um diferencial dessa unidade [...] A gente tem 48, 49 meninas aproximadamente. É um quantitativo pequeno. Você vê o tamanho da escola, é pequenininha. Na unidade dos meninos, eles estavam com mais de 300 meninos. Então o que acontece é seguinte: Ah não tem agente para retirar os meninos ou então quando tira é revezamento. “Ah hoje tem fulano, fulano”. “Hoje tem fulano e Ciclano”. Só que lá, por exemplo, os meninos não têm nome, os meninos têm número. Quando eu dei aula lá eu fiquei assustada com isso. Porque nem em Bangu era assim. Entendeu?

Já a Professora Ana Clara está há poucos meses como docente do sistema, mas possui mais de dez anos de experiência na modalidade de jovens e adultos. Aparenta ter aproximadamente 35 anos. Em muitos momentos fala de afeto porque, segundo ela, os professores buscam construir um trabalho que minimamente contribua para uma educação transformadora, sempre tendo como ponto de partida uma educação humanizadora. As entrevistas mostraram que os docentes estão muito cientes das



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

condições de vida que propiciaram que essas jovens fossem deslocadas para o sistema, “carentes e vulneráveis” foram como as definiram. Sua fala é muito marcada de emoção.

Eu fico até emocionada. [lágrimas] Muito amor que você tem que olhar para elas, porque elas não têm isso, elas nunca tiveram. Entendeu? E aí não é fácil assim, sabe? É um exercício diário que você tem que trazer, é você se reinventar todo dia como docente. Eu já tenho 15 anos de docência, mas você todos os dias tem que pensar: como eu posso melhorar? Como eu posso dar algo a mais que vai além do cuspe e giz? Como eu posso sentar, olhar nos olhos delas? (Professora Ana Clara)

As palavras “insuficiente e incompleto” aparecem exatamente questionando a forma como é configurada a educação escolar, ela é feita em módulos de seis meses: o ensino fundamental possui 8 módulos, enquanto o ensino médio, 4. O Professor Matheus, que está há seis anos na socioeducação, classifica esse modelo como insuficiente porque, segundo ele, não há condições de compensar as perdas que elas tiveram antes de adentrarem na socioeducação. Para ele, a escola não consegue propiciar uma forma de emancipação a ponto de não se sentirem tentadas a retornarem ao mundo do crime quando liberadas, por isso defende uma amplificação do ensino profissional, que é precariamente distribuído.

Quando interrogados sobre a forma que as meninas e os meninos⁶ enxergam a escola, os três se mostraram alinhados em dizer que a escola para eles é um lugar seguro, que se distancia da repressão a qual lidam diariamente, tendo em vista que a postura dos professores se diferencia de outros agentes e técnicos. É explícito que ao mesmo tempo em que não concordam com a prática repressiva e violenta da qual os apreendidos estão submetidos, enxergam como próprio do trabalho dos agentes manter a disciplina, então a violência parece ser um método e, portanto, aceito.

Quando refletimos sobre a estrutura do sistema socioeducativo, segundo a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2006), ela é dicotômica: se constitui em um caráter objetivo e subjetivo. O primeiro tem a ver com o espaço físico, com a “intenção materializada”. Já a estrutura subjetiva, “convocação de vontades e a articulação de esforços de todos os educadores [...]” (p.46). O que se verifica na fala dos professores e no conselho de classe, é que sua ação estruturante subjetiva é invalidada pela estrutura

⁶ A questão dos meninos apareceu espontaneamente, dada sua prévia experiência em outras unidades.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

objetiva impregnada de violência e descaso acionada pelos agentes de segurança. O que implica dizer que, a educação no sistema socioeducativo na forma como é concebida é boicotada pela estrutura material embebida da intenção violenta do estado. É com clareza que vemos essa concepção de forma naturalizada. “O plantão tem que ser mais duro ne [sic]?! Tem que cobrar, tem que exigir uma disciplina mais militar, é papel deles.” (Professora Ana).

Quando diferem a educação escolar extramuros da intramuros, observam que com as turmas lotadas não é possível direcionar um olhar dedicado, não é possível entender a necessidade de cada aluno. Também destacam que em uma escola menor, com menos pessoas em sala, é possível construir uma ação que trabalhe para a mudança delas, com mais afeto. O professor Matheus ratifica que na escola intramuros o professor não precisa lutar contra os celulares e ainda tem a vantagem de uma disciplina muito maior dos adolescentes, já que eles vêm do alojamento com essa adequação para se manterem comportados. No caso do sexo masculino, o fato de não se ter meninas nas salas também contribui para a manutenção da ordem em sala de aula.

Apontam, ainda, verticalidade nas decisões. Os professores não são consultados das mudanças e necessidades que acompanham suas práticas, como mudanças de matriz, por exemplo. Verificando-se a inexistência de diálogo entre a secretaria de educação e os docentes. Desse modo, a falta de agência dos professores fica subentendida.

No tocante ao papel desempenhado pela Secretaria de Educação as respostas foram bastante interessantes. A professora Ana Clara preferiu não se manifestar nessa questão, mas reiterou que falta cuidado, falta um olhar mais sensível quanto à especificidade da escola, que seria necessário que o órgão oferecesse melhores estruturas de trabalho. A professora Juliana declara que,

Eu acho uma atuação muito arbitrária, de maneira geral, por muitos motivos, mas [...] poderia levantar o que eu acho que seria principal, um educador a frente da secretaria de educação. Isso por si só, não seria um problema, mas quando eu vou fazer alguma coisa da qual eu não tenho propriedade e eu preciso fazer aquilo, eu procuro conversar com as pessoas que têm propriedade. E aí que vem o problema, em momento algum nós somos consultados a respeito das mudanças de matriz, por exemplo. Entendeu?



Em relação à reinserção obrigatória das meninas na escola, ela é feita pela turma multisseriada em que abrange vários níveis escolares, lugar em as adolescentes aguardam a decisão judicial, se irão para liberdade ou internação. O que os professores relataram é que não existe um trabalho específico nesse momento de chegada, dado o curto período de tempo dos módulos. Elas precisam então se adaptar à escola e ao seu ritmo. Quando chegam à escola são mais flexíveis dado a esperança de se serem logo liberadas e de saberem que tudo que se passa na unidade o juiz tomará ciência.

No que corresponde a sua perspectiva da efetividade e relevância do sistema eles concordaram de que a instituição é necessária, sobretudo, se mantida de forma gratuita e gerida pelo estado. Explanaram que em muitos casos, a socioeducação é a única chance que as jovens em privação de liberdade possuem. Há também quem nunca considerou alternativas para as medidas de supressão de liberdade de adolescentes em conflito com a lei. Tomando a perspectiva dos professores para centro de análise, o próximo passo se dedicará a apontar as principais considerações do trabalho.

4) Conclusões

Vimos que parte significativa dos jovens do sistema socioeducativo está localizada em um quadro de precariedade evidente, ainda que haja uma série de dispositivos legais que versam sobre a seguridade de crianças e adolescentes, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e a Lei Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2012. Tais dispositivos apontam para a necessidade da proteção integral do adolescente de ações discriminatórias e violentas, preservando seu direito à educação, a saúde, a cultura o lazer, entre outros aspectos, visando seu pleno desenvolvimento para a cidadania.

Tendo em vista essas considerações legais, a pesquisa demonstrou que, na perspectiva dos professores, o direito à educação é concebido, mas o é por conta da possibilidade de as alunas frequentarem diariamente a escola, dado o número reduzido em privação de liberdade.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

O que foi possível observar, na fala dos professores, é que seu trabalho é dificultado pela condição social e escolar das quais as adolescentes chegam ao sistema e, principalmente, a forma a que são submetidas quando apreendidas. Com isso, não é possível haver o pleno desenvolvimento para a cidadania, como os documentos oficiais determinam. Isso porque há constantes violações de sua integridade física, dado que marca a sua fala e tantos outros documentos, dentro da instituição.

A educação, não somente a escolar, nos documentos oficiais, é defendida na forma de atravessar todas as ações do sistema, no que implica que todos os educadores devem estar preparados para tanto, com ciência legal e pedagógica de sua ação. (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006). No entanto, isso não se materializa, implicando que todas as práticas do sistema se desencadeiam para a punição da adolescente. Mesmo seu acesso à escola sendo garantido, não significa que seu direito a educação esteja sendo plenamente concretizado. Ademais, os professores têm pouquíssima ciência das considerações legais para essa modalidade de educação o que é algo evidentemente necessário (COSTA, 2006). Outro ponto que marca a fala dos professores é o limitado acesso das adolescentes a educação profissional, o que também é defendido nos documentos legais (SINASE, 2012 e ECA, 1990). Pelo contrário, esse acesso, é ofertado seletivamente, em que uma porção muito insignificante do quantitativo de apreendidas têm acesso. Não sendo esse critério de seleção claramente exposto.

É relevante ressaltar ainda, que a engrenagem do sistema desde a concepção judiciária aparenta falha, pois o que se observa é uma preferência pela privação de liberdade, o que deveria ser a última medida escolhida pelos magistrados. (Secretaria Especial dos Direitos Humanos, p.43, 2006). Essa predileção pelo cerceamento também se observa no crescimento significativo na reclusão de meninas entre 2013 a 2014 (JULIÃO; MENDES, 2019). Essa ação arbitrária do sistema judiciário tem implicações significativas para os adolescentes, tanto meninas quanto meninos, uma vez que são obrigados a se submeterem, como a violência da rivalidade das facções, privação de afeto da família, submissão a condições insalubres de sobrevivência, e o ineficiente acesso à saúde e higiene.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

A escola estudada, segundo os professores, é exceção dado a garantia das alunas em sala de aula. Mas mesmo assim, a ação da escola está em disputa pela sua subjetividade. A concepção dos professores é fundamental para isso, dado que a naturalização da violência é um paradoxo. Não há, pois um apoio explícito, mas também não são capazes de questionar o funcionamento dessa estrutura punitiva. O que invalida toda a intenção subjetiva de ensinar, como o afeto que tanto se coloca em suas falas. O que se evidencia, além disso, é a falta de conexão entre professores e agentes. Não havendo um trabalho conjunto de articulação pedagógica e presença educativa, portanto o princípio básico de ação do sistema socioeducativo inexistente na prática.

Assim como na realidade extramuros, as adolescentes são violentadas pela estrutura objetiva que estão inseridas, a estrutura material institucionalizada do sistema tende, portanto, a enfraquecer a potência da ação escolar. A privação de liberdade se coloca como paliativo do problema, de desigualdade social e racismo estrutural, e não como solução (Borges, 2018). Embora retornem para a escola pela obrigatoriedade da medida, essa supressão de sua liberdade em condição de violação, anula a tentativa de ressignificação do espaço escolar. Portanto, a ação do braço estatal de deslocamento desses jovens para o sistema socioeducativo é ineficiente, e, sobretudo, irresponsável. Igualmente, os níveis de reincidência são prova desse fato. Segundo o relatório base dessa pesquisa (JULIÃO; MENDES, 2018), apenas 11,1% dos 300 entrevistados não possuem passagem pelo DEGASE, o que mostra sua incoerência como instituição.

Os professores entendem a educação oferecida no sistema socioeducativo como algo fundamental. Mesmo não havendo um conhecimento amplo das determinações legais, defendem que a escola consegue se aproximar positivamente delas. Compreendem sua prática dotada de uma ação transformadora como uma barreira para o abismo da criminalidade. Sua leitura é de uma educação escolar incompleta, mas necessária, mesmo considerando os problemas de violência. Outro ponto que merece destaque é que a escola é lida separadamente de todo sistema. Eles não se veem imbuídos de responsabilidade ou capacidade para problematizar ou interferir no que acontece dentro dos alojamentos, por exemplo. Isto é, a escola é vista como um organismo a parte, possuindo suas próprias demandas e os alojamentos devem comportar seus próprios problemas. Uma fala da



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

professora Ana demarca esse distanciamento: “Mas quem sou eu para falar alguma coisa? Quem sou eu na fila do pão para falar alguma coisa? Entendeu?”.

Há uma incoerência entre sua fala e imobilidade quando relatam seu comprometimento em aprimorar a qualidade da educação quando sua ação é nula frente à condição de violência e desrespeito que as adolescentes vivem como se fosse possível separar adolescente estudante da adolescente em privação.

Considerando a discussão até aqui apresentada em anuência aos dados analisados, concluímos, portanto, que a hipótese se mostra verdadeira quando constatamos que a educação escolar para as privadas de liberdade, segundo a percepção dos professores, consegue se aproximar minimamente das principais indicações dos documentos oficiais brasileiros. O que se evidencia pelo conselho de classe e pelas interlocuções é que os professores entendem sua ação como diferenciada, porque além da modalidade de privação de liberdade, em sua prática está intrínseco o afeto e o intuito de ajudá-las. Os professores, no entanto, não consideram como necessário a ser combatida a ação violenta a qual faz parte do cotidiano das adolescentes. Dado que a violência, em nenhum momento, foi tratada no conselho de classe. Enquanto nas entrevistas, sua fala acusa a inexistência de voz ativa frente a Secretaria de Educação ou uma incapacidade de dissolver a violência cristalizada pela qual o sistema se impõe.

Contudo, se percebe que mesmo que haja uma tentativa de se construir uma educação com afeto e humanidade, a violência apresentada pelo sistema minimiza a ação escolar. Sendo necessária uma autocrítica dos professores para com sua passividade frente a essa problemática tão determinante. No entanto, somente a ação dos professores não é suficiente para um sistema socioeducativo competente. Urge a necessidade de se reavaliar o sistema como um todo pensando alternativas que melhor respondam aos direitos e deveres dos adolescentes em conflito com a lei, tendo em vista que em todas as escalas do processo de responsabilização do adolescente se vê falhas consideráveis comprometendo a garantia de vários direitos, principalmente o da educação escolar.

Recebido em 19/12/2019. Aprovado em 17/05/2020



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

Referências Bibliográficas:

AGUINSKY, Beatriz; Capitã, Lúcia. **Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa.** Rev. Katál. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 257-264 jul./dez. 2008.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa.** 1º ed.- São Paulo: Boitempo, 2017.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988).** *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Levantamento Anual Sinase 2016.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Resolução nº 3 de 13 de maio de 2016.**

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo-SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Coordenação técnica Antônio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL: **Socioeducação: legislações, normativas e diretrizes nacionais e internacionais. Departamento Geral de Ações Socioeducativas.** Rio de Janeiro: Novo Degase, 2013.

CAMMAROSANO Onofre, Elenice Maria. **A prisão: instituição educativa?** Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 43-59, jan.-abr., 2016.

CERQUEIRA, Daniel; SERGIO de Lima, Renato; et al. **Atlas da violência 2019.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

DE MAEYER, Marc. **A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, jan./mar. 2013.



O que é o direito à educação no sistema socioeducativo?
Revista Ensaios, vol. 15, jul-dez de 2019.

MANSO Vastano, Flávia; GONÇALVES, Luciano de Lima. **Dossiê criança e adolescente**. Rio de Janeiro: Rio Segurança, 2018.

MENDES Silva, Claudia Lúcia; JULIÃO Fernandes, Elionaldo. **Trajetórias de Vida de Jovens em Situação de Privação de Liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2018.

MINDOSO, André Victorino; RASIA, José Miguel. **As desigualdades categóricas e duradouras de propriedade, raça e sexo na Sociologia Paulista das décadas de 1950 e 1960**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 46, n. 2, jul/dez, 2015, p. 265-285.

SCHLITTLER, Maria Carolina. **Matar muito, prender mal: A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP**. Tese (Doutorado em Sociologia). São Carlos, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, 2016.

VINUTO, Juliana. **Priorização da segurança como efeito do racismo institucional em centros de internação para adolescentes em conflito com a lei**. In: 42º Encontro Anual da ANPOCS: SPG34 Racismo e Antirracismo. 22 a 26 de outubro de 2018, em Caxambu - MG.